



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.255 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 6 de outubro de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4 737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art 1º.

As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 6 de outubro de 2002, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir de 8 (oito) horas do dia 4 de outubro de 2002, com observância do seguinte cronograma:

- I. Dia 4 de outubro, Sexta-feira, montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;
- II. Dia 5 de outubro, Sábado, recepção das urnas a vista dos prédios,
- III. Dia 6 de outubro, Domingo, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação a fluxo dos eleitores no interior do prédio.

§ 1º.

As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino colocados à disposição da Justiça Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, são os seguintes:

- EMEIF "Lucas Thomás Mank";
- EMEIF "Dr. João Manda Júnior".

§ 2º.

O pessoal aludido no inciso III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art 2º.

Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 4 e 5 de outubro de 2002, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio.

Parágrafo Único Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 5 de outubro de 2002 a vista a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art 3º.

Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

- I. responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do dia 5 de outubro de 2002;
- II. providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;
- III. adotar providências para que, no dia 6 de outubro de 2002, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral, para votação, a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos "trabalhos";
- IV. dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.



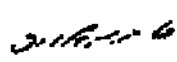
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

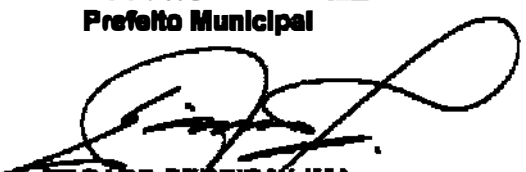
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

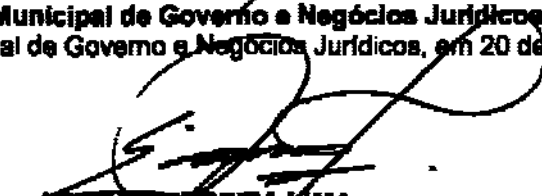
DECRETO Nº 4.255 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.....fls. 02

- Art 4º.** Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços a Justiça Eleitoral nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 2002, fica assegurado um dia correspondente de dispense de ponto, para gozo oportuno, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.
- Art 5º.** Os Diretores de Escola, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração a Justiça Eleitoral, se for o caso, remanejamento de pessoal.
- Art 6º.** A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.
- Art 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 2002.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 20 de setembro de 2002.


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos